

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, Matrícula Funcional nº 2391953, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 18.648.655/0001-36**, com sede na Rua Carlos Chagas, 1336, Estância Grande/Distrito Industrial, na cidade Alvorada/RS, CEP. 94.836-200, telefones: (51) 3300-1795 e (51) 3102-1795, e-mail: berlim@berlimprefabricados.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o Sr. **Leandro Aguzzi Peres**, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2024 – PROCESSO 170/2024**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Requalificação da Cobertura do Canal na Avenida Pinheiro Machado e Rua 24 de Fevereiro**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 4.754.943,17** (quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) sendo: Valor total de material R\$ 4.616.826,11 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e onze centavos), e Valor total da Mão de obra R\$ 138.117,06 (cento e trinta e oito mil, cento e dezessete reais e seis centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho de nº 1935/2024 e **empenho de nº 003547/2024**, emitido em 15/04/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	11	SEC. M. DESENV. URBANO, OBRAS E TRÂNSITO - SMODUTRAN
UNIDADE	1104	Coordenadoria de Saneamento
FUNÇÃO	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO	512	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA	106	Gestão Urbana e Inovação
PROJETO/ATIVIDADE	75	Implantação de Drenagem Pluvial (SMODUTR)
DESPESA	14885	1759 Recursos Vinculados a Fundos
CATEGORIA ECONÔMICA	449051990000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E GARANTIA

O Presente instrumento contratual terá **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados da data da assinatura do contrato/ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **O objeto contratado deverá ser executado em até 240 (duzentos e quarenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**. A execução deverá seguir todas as especificações do edital e as cláusulas deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, utilizando-se de índices oficiais e convenções, acordos coletivos, ou dispositivos legais no caso da mão de obra.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo período **de 18 de abril de 2024 até 18 de abril de 2025**, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, conforme apólice nº 01-0775-0462826, JUNTO SEGUROS S.A., que corresponde à importância de **R\$ 296.232,95** (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA obrigará-se também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com previsto no edital, na proposta vencedora da licitação, no memorial descritivo, nos projetos, plantas e demais elementos técnicos anexos à **requisição interna nº 049/2024-SMODUTRAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será executado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:
a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do primeiro pagamento à empresa a mesma deverá apresentar ao fiscal técnico do contrato as fichas de entrega de EPIS dos colaboradores, juntamente do PCMSO e PPRA;

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato através de laudo ou através da assinatura e carimbo na NF.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento será realizado mediante a apresentação do documento de responsabilidade técnica no início da execução do contrato e baixa no término da obra, e CEI da obra, conforme legislação INSS – RFB.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do Município de Ijuí/RS;
- b) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- c) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- d) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
- e) E-Social: Comprovante Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor total da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e-social;
- f) DCTF web (Recibo de Entrega);
- g) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
- h) Relatório analítico da GRF/ GFIP (referente ao mês anterior).
- i) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- j) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócios da empresa contratada;
- k) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A documentação mencionada no parágrafo anterior severa ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

Do CONTRATANTE:

- I - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Da CONTRATADA:

- I - Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o contrato de acordo com o edital e com as especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório, refazendo qualquer serviço que esteja em desacordo com as respectivas especificações;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatícios ou obrigações previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, no caso de reclamação trabalhista, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Indicar, como responsáveis técnicos pela obra/serviço, que será o Sr. **Carlos Hendrigo Zanetti Guedes**, Engenheiro Civil, com registro no CREA sob nº RS151148

IX - Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato as fichas de entrega de EPIs dos colaboradores

X - Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato o pertinente PCMSO e PPRA;

XI – em caso de dúvida em relação à obra ou ao cumprimento do contrato, solicitar por escrito para o órgão requisitante, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento de novos serviços;

XII - Todo pessoal em serviço deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento, das normas do Ministério do Trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI), indispensáveis à proteção e higiene do trabalho, que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da CONTRATADA de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

XIV - Apresentar documento de Responsabilidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) elencados no item VIII no início da execução do contrato e baixa no término da obra/serviço;

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá requerer, de forma prévia e formal, a autorização da CONTRATANTE. Nesse requerimento, deverá ser apresentada uma justificativa, acompanhada de uma cópia da minuta do contrato de prestação de serviços, bem como os mesmos documentos de habilitação solicitados no edital. Fica a critério da Administração a possibilidade de solicitar outros documentos considerados necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a paralisação dos serviços motivada pelo pedido e aguardo da autorização para subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal Técnico do serviço, que avaliará a necessidade ou não da subcontratação, aprovando-a ou não;

PARÁGRAFO QUARTO: Após a expedição da aprovação formal pela Secretaria Requisitante, deverá a CONTRATADA apresentar o contrato de prestação de serviços e somente após esta providência, o CONTRATANTE autorizará o início dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo que aprovada a subcontratação, a responsabilidade direta pela execução do objeto continuará sendo da empresa vencedora da licitação, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO OBRAS E** será o GESTOR do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo servidor **Paulo Roberto Neubauer**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pela servidora **Francine Goettens**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, RS, 18 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Contratante

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ nº 18.648.655/0001-36

Contratada

Leandro Aguzzi Peres

Sócio-Proprietário

Testemunhas: